PROJETO DE LEI Nº 012/2021
DE 08 DE JANEIRO DE 2021

"Autoriza concessão de repasses e subvenções sociais as entidades filantrópicas que específica, dando outras providências legais"

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, no exercício de 2021, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder repasses em forma de Subvenção Social para as seguintes entidades filantrópica:

- ✓ **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) inscrita no CNPJ nº51.840.999/0001-18, de José Bonifácio inscrita no CNPJ nº 51.840.999/0001-18, de até R$ 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) ano.**

- ✓ **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO, inscrita no CNPJ sob nº 50.857.90/0001-40, no valor de até R$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) ano.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica terminantemente proibido o aumento dos valores fixados neste artigo as entidades contempladas no exercício financeiro de 2021.

Art. 2º. – Os repasses de que trata o artigo 1º, serão efetuados em parcelas mensais de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Executivo Municipal, e as prestações de contas e das despesas serão efetuadas na forma da legislação.

Art. 3°- As entidades de que trata a presente Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, no moldes da Instrução n°. 02/2008, e outras pertinentes à matéria, emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4°. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente eventual suplementações de verbas, far-se-ão na forma da Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e a produzir seus efeitos jurídicos retroativos ao dia 1° de janeiro de 2021, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy, 08 de fevereiro de 2021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa Legislativa, dispõe sobre autoriza a concessão de repasses e subvenções sociais as entidades filantrópicas que específica, dando outras providências legais.

A Lei Federal nº. 4.320/64, em seu artigo 16 dispõe sobre a concessão de subvenção, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras do Município, visando à prestação de serviços essenciais, na área social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Ainda, dispõe que o valor da subvenção social, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados.

A entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de José Bonifácio-SP, presta serviços, nessas condições, na área social, em favor de várias crianças do nosso Município, o que

demonstra a necessidade de continuidade do serviço, uma vez que se tratam de crianças especiais.

Com relação a Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, esta Entidade sempre prestou renomados serviços a nossa população, de tal modo que é nossa primeira referência em se tratando de saúde, em nosso Município, que embora nosso atendimento a UBS (Unidade Básica de Saúde) seja diariamente, das 7:00 horas da manhã as 19:00 horas, todos os dias inclusive aos sábados, domingos e feriados, não conseguimos realizar todos os procedimentos, razão essa que existe a complementação de serviços por parte da Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, para que a cada dia possamos ter um melhor atendimento, prestados a nossa população na área da saúde.

Do ponto vista econômico não é interessante para o Município criar serviços próprios nesse aspecto, justamente porque a despesa teria uma proporção bem maior, levando em conta os custos para instalação, contratação de pessoal e manutenção.

Por outro lado, tanto a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) como a Santa casa de Misericórdia de José Bonifácio, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, prestando serviços nessas condições.

Assim, findando, deixamos a certeza de que, ao submetermos o Projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa, através dos

Senhores Vereadores, com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ ROBERTO DE GODOY
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP